



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-
s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0016827-31.2024.8.16.0194

Processo: 0016827-31.2024.8.16.0194
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Extinção
Valor da Causa: R\$200.000,00
Autor(s): • MORA CONSTROI LTDA representado(a) por Leopoldo Magno Medeiros Guimarães
Réu(s):

1. Proferida sentença ao mov. 28 que decretou a falência e nomeou o Dr. Gustavo Osna como Administrador Judicial, o advogado declinou o encargo (mov. 40).

2. Assim, nos termos do art. 99, inc. IX, da LFRJ, nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica Nitschke Graboski Agostinho Advogados (CNPJ. 07.045.249/0001-62), telefones (41) 3232-8862 e (41) 98411-0269, que deverá ser intimada (autorizada a intimação por telefone ou via e-mail que poderão ser obtidos no site do escritório correspondente: <https://nga.adv.br/>) para, em 48 horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ).

2.1. Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso, o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, par. único, LFRJ).

Cumpra-se, diligências necessárias.

Curitiba, data e hora da inserção no sistema.

Adriana Benini, Juíza de Direito

